U.PORTO
FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

HOMOLOGO
2016/09/13
O(A) Diretor(a)

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TÉCNICAS DO PATRIMÓNIO

PREÂMBULO

O Departamento de Ciências e Técnicas do Património, criado no ano de 1997, por Regulamento Interno nº 7/97, Diário da República, 2ª série, Lisboa, 257 (6 nov. 1997), 13781-13786, com as alterações aprovadas em 29 out. 2003 e em 30 de jan. 2008, foi o primeiro organismo desta natureza a constituir-se na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Dos seus objetivos constava a formação técnica, científica e cultural de quadros especializados para dotar as instituições públicas, privadas, ou empresariais, fornecendo a sociedade de técnicos superiores qualificados, em diversos níveis, para desempenhar funções nos diferentes campos das Ciências Patrimoniais, nomeadamente no estudo, salvaguarda, conservação e restauro, investigação e promoção do Património português, objetivos que se reafirmam como basilares.

Em consequência das alterações aos Estatutos da Universidade do Porto aprovadas, pelo despacho normativo n.º 8/2015 e publicadas no Diário da República (2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015) e as recentes as alterações aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aprovados na reunião do Conselho de Representantes de 14 de outubro de 2015, homologado pelo Sr. Reitor em 14 de dezembro de 2015 e publicados no Diário da República a 8 de janeiro de 2016 (Diário da República II Série n.º 5); outrossim considerando os novos desafios que se colocam às Universidades, em geral, e às Faculdades de Letras, em particular, torna-se necessário adaptar o Regulamento do Departamento de Ciências e Técnicas do Património (DCTP), procedendo a um reajustamento do seu Regulamento ao novo quadro estatutário da Faculdade de Letras e da Universidade do Porto.

O DCTP reúne, entre os seus membros, docentes/investigadores de diferentes áreas das ciências do património, no seu sentido mais amplo, com objetivos científicos, pedagógicos e culturais, que se pretendem articulados com Unidades de Investigação Científica e Desenvolvimento da Universidade do Porto, bem como de outras, portuguesas e estrangeiras, devidamente creditadas, existentes ou a criar, cujo âmbito temático, científico e tecnológico seja relevante para a concretização dos objetivos do DCTP. O Departamento colaborará ainda com outras entidades públicas ou privadas, que persigam os mesmos objetivos, numa perspetiva de relacionamentos, tanto científico e interdisciplinar, como cultural e social, e promotoras do desenvolvimento económico, da empregabilidade e do posicionamento de Portugal no Mundo da

Globalização.

Nestes termos, ao DCTP compete promover a investigação científica, o estudo e ensino universitário, desenvolvendo cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, conferentes dos graus de licenciatura, mestrado e doutoramento, a par de cursos de especialização e de formação contínua, organizar e/ou colaborar em projetos e programas científicos e culturais, assim como promover a prestação de serviços à comunidade nas áreas da sua especialidade, nomeadamente, Arqueologia, História da Arte e Museologia.

Regulamento do Departamento de Ciências e Técnicas do Património

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1.

1. O Departamento de Ciências e Técnicas do Património da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, adiante designado por **DCTP** ou, simplesmente, **Departamento**, é uma subunidade orgânica da FLUP, que engloba as áreas científicas da Arqueologia, da História da Arte e da Museologia. A missão do DCTP é delimitada em função dos objetivos, das metodologias e das técnicas de investigação específicas das áreas acima referidas.
2. Ao Departamento compete o desenvolvimento das seguintes atividades: a) O ensino em cursos de 1.º, 2.º e 3.os ciclos, cursos de pós-graduação, cursos de curta duração e cursos de formação contínua; b) A investigação científica fundamental e aplicada; c) A difusão e valorização de resultados da investigação; d) A prestação de serviços ao exterior, tendo por objetivo contribuir para o desenvolvimento sociocultural e patrimonial; e) A extensão cultural a nível nacional e internacional.

Artigo 2.º

1. O Departamento assegura a lecionação nos seguintes cursos, partilhados com outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou com outras universidades:
   - Licenciatura em História da Arte;
   - Licenciatura em Arqueologia
   - Mestrado em Arqueologia;
   - Mestrado em História da Arte, Património e Cultura Visual;
   - Mestrado em Museologia;
   - Doutoramento em Estudos do Património.

2. O Departamento mantém, ainda, relações de colaboração com outros departamentos da FLUP e com outras unidades orgânicas da U. Porto.

Artigo 3º

Para os efeitos deste Regulamento fazem parte do Departamento os docentes, os investigadores e o pessoal administrativo e/ou técnico que nele prestem serviços.

CAPÍTULO II

Órgãos de Gestão do Departamento

Artigo 4.º

1. O Departamento possui os seguintes órgãos de gestão:
   a) Diretor;
   b) Comissão Executiva;
   c) Conselho de Departamento

2. Quando o número de membros o justifique, o Conselho de Departamento poderá funcionar em comissão restrita, que se designará por Comissão Coordenadora do Departamento.

Diretor do Departamento

Artigo 5.º

1. O Departamento é dirigido por um(a) professor(a) doutor(a) do Departamento, contratado(a) em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e em efetividade de funções, sendo elegível por períodos de quatro anos, até ao limite de dois mandatos sucessivos.

Artigo 6.º

1. Compete ao Diretor do Departamento:
   a) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Executiva;
   b) Representar o Departamento;
   c) Divulgar e promover as atividades de departamento junto dos potenciais

interessados e zelar pela sua qualidade;

d) Exercer, em permanência, as funções, no âmbito das suas competências, que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento;

e) Submeter à aprovação do Conselho de Departamento os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões.

2. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pela Comissão Executiva do Departamento.

Artigo 7.º

O Diretor do Departamento pode, se assim o desejar, ser dispensado de 50% do serviço docente.

Artigo 8.º

O Diretor do Departamento toma posse perante o Diretor da Faculdade.

Comissão Executiva

Artigo 9.º

1. A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:
   a) Diretor do Departamento;
   b) Três a cinco vogais pertencentes ao Departamento, sendo um deles estudante e outro funcionário não docente, caso exista;
2. Os vogais docentes devem prestar serviço em regime de tempo integral.
3. A Comissão Executiva poderá nomear como seus assessores para funções específicas quaisquer membros do Departamento.
4. Os assessores da Comissão Executiva podem requerer a realização de reuniões específicas desta, às quais podem assistir.
5. A Comissão Executiva reunirá com a frequência necessária para assegurar o bom funcionamento do Departamento.
6. A Comissão Executiva poderá reunir sempre que convocada pelo Diretor do Departamento, por correio eletrónico, ou por outro meio de que possa haver registo, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, fazendo constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.
7. De todas as reuniões da Comissão Executiva será elaborada uma ata-resumo com as deliberações tomadas.
8. Das deliberações tomadas poderá ser pedida ao Diretor a respetiva ratificação em reunião do Conselho do Departamento, de acordo com a matéria deliberada e a competência deste órgão.

Artigo 10.º

À Comissão Executiva compete:

a) Dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FLUP e com as decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho de Departamento;
b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FLUP;
c) Coordenar a distribuição do serviço docente, em articulação com os diretores de curso dos diversos ciclos de estudos em que o Departamento participa, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente a submeter à apreciação do Conselho de Departamento;
d) Apresentar ao Conselho Científico da FLUP propostas de nomeação e contratação de pessoal docente, após prévia aprovação pelo Conselho de Departamento, procedendo também à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
e) Apresentar ao Conselho Científico, após prévia aprovação do Conselho de Departamento, propostas de constituição dos júris para as provas e concursos académicos;
f) Preparar e propor ao Conselho Executivo da FLUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços, após apreciação pelo Conselho de Departamento;
g) Submeter à aprovação do Conselho de Departamento a nomeação de responsáveis de serviços do Departamento, zelando pelo seu bom funcionamento;
h) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afeto ao Departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da FLUP;
i) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Departamento o relatório de atividades e contas do Departamento relativo ao exercício e o plano de atividades e orçamento relativos ao exercício seguinte;
j) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento.

Conselho de Departamento

Artigo 11.º

1. O Conselho de Departamento é presidido pelo Diretor do Departamento.

2. O Conselho de Departamento é constituído por todos os docentes em regime de tempo integral que prestam serviço no Departamento.
3. O Diretor do Departamento poderá, sempre que achar conveniente, convidar os docentes em regime de tempo parcial a assistir às reuniões do Conselho de Departamento.

Artigo 12.º

1. Compete ao Conselho de Departamento:
   a) Eleger o Diretor do Departamento e os restantes membros da Comissão Executiva;
   b) Elaborar, aprovar e submeter a ratificação pelo Diretor da FLUP o regulamento do Departamento e propostas de alteração;
   c) Decidir sobre a constituição e a dissolução de eventuais secções do Departamento;
   d) Deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação;
   e) Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e contas, os planos de atividade e orçamento e os planos estratégicos do Departamento;
   f) Eleger os diretores de curso de qualquer ciclo de estudos que sejam organizados pelo Departamento;
   g) Participar na eleição dos diretores de curso de quaisquer ciclos de estudos coorganizados pelo Departamento;
   h) Pronunciar-se sobre a participação dos docentes do Departamento em cursos de qualquer ciclo de estudos organizados por qualquer outro departamento da FLUP, outra unidade orgânica da UP ou outra universidade;
   i) Propor a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;
   j) Aprovar propostas de cursos de formação continua e de curta duração;
   k) Aprovar a nomeação dos representantes do Departamentos em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
   l) Apreciar a distribuição de serviço docente;
   m) Aprovar propostas de contratação e nomeação de pessoal docente;
   n) Aprovar propostas de constituição de júris para as provas e concursos académicos;
   o) Aprovar a nomeação dos docentes responsáveis pelos serviços do Departamento;
   p) Apreciar as propostas da Comissão Executiva relativas ao estabelecimento de

convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços.

q) Designar um docente para a Comissão de Leitura.

2. O Conselho de Departamento poderá delegar competências na Comissão Executiva e no Diretor do Departamento.

Artigo 13.º

1. O Conselho de Departamento reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor do Departamento, para deliberar sobre quaisquer assuntos que se situem no âmbito das disposições do artigo 12.º.
2. O Diretor convocará extraordinariamente o Conselho de Departamento no prazo máximo de 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária, nomeadamente:
   a) A pedido de qualquer membro do Departamento para se pronunciar sobre assunto que lhe diga diretamente respeito e seja da competência do Conselho de Departamento;
   b) A pedido da Comissão Executiva indicando expressamente o assunto a tratar;
   c) Sempre que, pelo menos um terço do total dos seus membros em efetividade de funções o solicitem, indicando expressamente o assunto a tratar.

Artigo 14.º

1. As deliberações do Conselho de Departamento só terão validade quando esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções. As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
2. A deliberação do Conselho de Departamento que suspende ou destitui de funções o Diretor do Departamento, ou a Comissão Executiva, só poderá ser votada em reunião especificamente convocada para o efeito e exige que seja aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
3. A deliberação do Conselho de Departamento de suspensão ou destituição do Diretor do Departamento, está sujeita a homologação do Diretor da Faculdade.

Artigo 15.º

1. De todas as reuniões do Conselho de Departamento serão elaboradas atas, as quais deverão ser sujeitas a aprovação na reunião imediatamente seguinte àquela a que se referem.
2. As atas, depois de aprovadas, serão disponibilizadas em-linha a todos os membros

do Conselho de Departamento. A consulta ou fotocópia das atas por elementos que não façam parte do Conselho de Departamento só poderá ser feita mediante autorização expressa do Diretor do Departamento.

Artigo 16.º

1. Os membros do Conselho de Departamento estão sujeitos ao regime de faltas, de acordo com o estipulado no artigo 58.º dos Estatutos da FLUP.
2. As reuniões deverão realizar-se dentro das horas normais de serviço. A comparência às mesmas precede sobre os demais serviços escolares, exceto provas de avaliação e concursos.
3. Para além dos membros do Conselho de Departamento que não se encontrem em efetividade de funções, estão dispensados de participar nas reuniões os professores em período de licença sabática, mas que serão contados para o respetivo *quórum,* caso estejam presentes.
4. As faltas devem ser justificadas por escrito até quarenta e oito horas depois da respetiva reunião.

Artigo 17.º

As reuniões do Conselho de Departamento serão convocadas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, devendo sempre constar da respetiva convocatória a ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão dos cursos

Artigo 18.º

1. Os programas de qualquer ciclo de estudos possuem os seguintes órgãos de gestão:
   a) Diretor de Curso;
   b) Comissão Científica;
   c) Comissão de Acompanhamento.
2. Os cursos de formação contínua e de curta duração aprovados pelo Departamento e pelo Conselho Científico da FLUP funcionam na dependência do Conselho Executivo.

Diretores de curso

Artigo 19.º

1. A eleição dos diretores de curso far-se-á de acordo com as disposições constantes

dos Estatutos da FLUP. No caso dos cursos partilhados com outras unidades orgânicas da U.Porto, reger-se-á pelas disposições constantes dos Princípios gerais da gestão de cursos/ciclos de estudos multiunidade orgânica da U. Porto, aprovados pelo Senado em 10 de dezembro de 2008.

2. Aos diretores de curso compete, nos termos dos Estatutos da FLUP:
   a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
   b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FLUP;
   c) Assegurar a ligação entre o curso e os departamentos responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do curso;
   d) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
   e) Elaborar e submeter aos Conselhos de Departamento ou Unidades Orgânicas envolvidos propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a Comissão Científica do curso;
   f) Colaborar com as comissões executivas dos departamentos ou unidades orgânicas envolvidos na organização dos cursos para a elaboração da distribuição do serviço docente;
   g) Elaborar e submeter aos Conselhos Científico e Pedagógico propostas de regimes de ingresso e de *numeri clausi*, ouvida a respetiva Comissão Científica e sujeitas à homologação do Diretor da FLUP;
   h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexados relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
   i) Organizar os processos de equivalência das unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
   j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do curso.

Artigo 20.º

1. Os diretores de curso tomam posse perante o Diretor da FLUP.
2. Os diretores de curso podem, se assim o desejarem, ter direito a 25% de redução de serviço docente.
3. Os mandatos dos diretores de curso têm a duração de quatro anos.
4. Os mandatos dos diretores de curso podem ser renovados apenas uma vez.

Comissões Científicas e Comissões de Acompanhamento dos Cursos.

Artigo 21.º

A forma de constituição das comissões científicas e das comissões de acompanhamento dos cursos obedece às disposições constantes dos regulamentos dos ciclos de estudos em vigor.

CAPÍTULO IV

Secretariado

Artigo 22.º

O Departamento deverá dispor de um serviço de secretariado que execute as tarefas administrativas inerentes às atividades de gestão do mesmo.

Artigo 23.º

O Secretariado do Departamento exerce as suas atividades nos domínios de expediente e arquivo, nomeadamente:

a) Assegurar o expediente geral do Departamento;
b) Assegurar o registo e distribuição pelos órgãos e pelos membros do Departamento da correspondência e outros documentos;
c) Assegurar a gestão da informação corrente e do arquivo;
d) Manter atualizada a informação relativa ao Departamento, na plataforma de informação eletrónica da FLUP (SIGARRA).

CAPÍTULO V

Processos eleitorais

Artigo 24.º

1. A eleição da Comissão Executiva deverá ser feita em lista fechada e por escrutínio secreto.
2. O ato deverá ter lugar até 30 dias do termo do mandato do diretor cessante.
3. Das listas candidatas deverão constar os elementos efetivos e suplentes.
4. As listas concorrentes deverão ser presentes ao Diretor do Departamento até 10 dias antes da eleição.
5. Caso não haja lista concorrente, serão candidatos todos os docentes e

investigadores que sejam membros do Conselho de Departamento, bem como todos os estudantes e funcionários não docentes do Departamento, a menos que declarem expressamente e por escrito não estarem disponíveis. Os candidatos mais votados serão os eleitos, sendo suplentes os restantes até perfazer o número máximo de membros exigidos.

6. Os Diretores dos cursos de qualquer ciclo de estudos, organizados pelo Departamento, são eleitos em reunião do Conselho do Departamento e tomam posse perante o Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

1. O Regulamento do Departamento poderá ser objeto de revisão em reunião do Conselho de Departamento, de cuja convocatória deverá constar expressamente como ponto da ordem de trabalhos. A revisão deverá ser aprovada por maioria de dois terços do total de membros em efetividade de funções.
2. As revisões do Regulamento do Departamento poderão realizar-se:
   a) Ordinariamente, uma vez em cada quadriénio, até 60 dias após a posse do Diretor do Departamento;
   b) Extraordinariamente, sempre que solicitado por um mínimo de um terço dos membros do Conselho de Departamento em efetividade de funções.
3. Dos atos decisivos e executórios dos órgãos de gestão do departamento cabe recurso para o Diretor da Faculdade.

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Diretor da FLUP.

Porto, setembro de 2016